



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

Recebido em:
23/05/2024

PROJETO DE LEI

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PLC Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO

EM:

[Assinatura]
Presidente CMSGA

Modifica o Título II do PLC nº 02 de 30 de abril de 2024, alterando a nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente para Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

Faça saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Título II do PLC nº 02 de 30 de abril de 2024, assim como seus dispositivos, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) para a administração da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida.

§1º O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta, observados os princípios e normas gerais deste Código e legislação pertinente.

§2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado da coordenação intersetorial e da participação representativa da comunidade.





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

Art. 11. O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) é composto por:

I- Órgão Consultivo: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMAM);

II- Órgão Executor: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMAM), órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, que atuará em nível consultivo e deliberativo em questões relativas à política municipal do meio ambiente e desenvolvimento urbano que tem por finalidade definir, avaliar e acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de São Gonçalo do Amarante.

Art. 13. Compete ao COMAM:

I- Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

II- Acompanhar a implantação e a execução da política referida no inciso anterior;

III- Colaborar com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais e urbanísticos do município;

IV- Sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando à preservação do meio ambiente e desenvolvimento urbano;

V- Estimular a realização de campanhas educativas para mobilização da opinião pública em favor da preservação ambiental;

VI- Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;

VII- Promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do município de São Gonçalo do Amarante;

VIII- Aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, conforme parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), ou aqueles cuja implantação necessite da elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

IX- Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

X- Manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes à defesa do meio ambiente:

XI- Promover ampla divulgação de conhecimento e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 14. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMAM) tem a seguinte composição:

I- Como membros natos:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

II- Como membros representantes:

- a) **Comissão de Obras, Transportes, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;**
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gonçalo do Amarante;
- c) Ministério Público do Ceará;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Entidade representativa de empresas com atuação no município;
- f) Entidade de ensino superior e pesquisa com estrutura de ensino no município.

III- Como membro convidado:

- a) 01 vaga para as organizações não-governamentais com atuação na defesa do meio ambiente no município,

§1º A Presidência do COMAM será exercida pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo**, que tem a prerrogativa de emitir o voto de decisão, devidamente justificado, em caso de empate nas votações do Conselho.

§2º O Secretário Municipal de Planejamento substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§3º Exercício do mandato de Conselheiro do COMAM não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

§4º Os Conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidade representadas, podendo ser reconduzidos por igual período.





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

§5º O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários promovidos pelo Conselho.

§6º Os membros integrantes do COMAM deverão ser previamente cientificados das datas das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de ofício, acompanhado da pauta da reunião e a documentação respectiva.

§7º A reunião do COMAM poderá também ser convocada em caráter extraordinário, a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros representantes, através de ofício dirigido ao Presidente do COMAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhado da documentação sobre o assunto a ser tratado.

§8º A escolha do membro convidado será definida conforme regulamento, sendo a partir de edital de convocação publicado em jornal de circulação local no município, sendo habilitada a participar a entidade sem fins lucrativos com comprovada atuação em projetos ambientais executados em favor da população do município, que tenha em seus estatutos os objetivos de proteção e defesa do meio ambiente e que tenha sido instituída há mais de um ano.

§9º Conselho Municipal de Meio Ambiente do município COMAM poderá constituir Câmaras Técnicas para realização de estudos e discussões técnicas sobre matérias de relevante interesse Público.

Art. 15. A Secretaria Executiva do COMAM será exercida por coordenadoria designada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 16. É órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA - a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, criada pela Lei Municipal nº 990, de 10 de agosto de 2009, tendo por finalidade coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Amarante.

Art. 17. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB tem as seguintes competências:

- I. Coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA;
- II. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;
- III. Regulamentar, em articulação com as secretarias municipais de planejamento e desenvolvimento urbano e infraestrutura, os instrumentos da política urbana de que trata o Artigo 4º, inciso III da



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Poder Legislativo Municipal

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, na área de desenvolvimento urbano, ambiental e de Infraestrutura, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA e o Código Municipal de Meio Ambiente;

- IV. Planejar, coordenar, avaliar e controlar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e do controle urbano;
- V. Formular normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação Federal e a Estadual;
- VI. Desenvolver atividade de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- VII. Propor a criação de Unidades de Conservação no município para proteção e preservação ambiental, sendo responsável por sua gestão, fiscalização e administração;
- VIII. Definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município;
- IX. Incentivar o uso de tecnologia não agressiva no ambiente;
- X. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro técnico municipal;
- XI. Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- XII. Planejar, coordenar, controlar, executar e manter sistema de informações referentes no meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;
- XIII. Prestar assessoria técnica às secretarias municipais quanto às atribuições referentes ao meio ambiente e ao controle urbano, quando solicitado;
- XIV. Formular políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;
- XV. Política de Proteção Animal;
- XVI. Exercer o controle, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da emissão de sons e ruídos e gases poluentes de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
- XVII. Propor a formação de consórcio intermunicipal objetivando a preservação da vida ambiental, das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

- XVIII. Proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a legislação ambiental;
- XIX. Analisar, controlar e monitorar as atividades produtivas e os prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, implantação, ampliação e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, instruindo a concessão dos respectivos alvarás de funcionamento;
- XX. Exercer a fiscalização nos casos de infração da legislação ambiental da proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido;
- XXI. Determinar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- XXII. Efetuar análise e avaliação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e outros Estudos Ambientais, dos empreendimentos, obras e atividades sujeitos ao licenciamento no âmbito do Município;
- XXIII. Estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- XXIV. Disciplinar o uso e a destinação final de resíduos sólidos;
- XXV. Desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e redução do lixo urbano;
- XXVI. Proceder com o licenciamento das atividades consideradas de impacto local pela Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
- XXVII. Proceder, no âmbito de sua competência, a fiscalização e o monitoramento de atividades potencial e efetivamente poluidoras.
- XXVIII. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamento para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação, recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
- XXIX. Estimular, apoiar e auxiliar tecnicamente na elaboração do zoneamento Ecológico-Econômico do Município;
- XXX. Exercer, funcionalmente, a supervisão e o controle das atividades concernentes ao meio ambiente quando executadas no município por entidades públicas ou privadas;



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

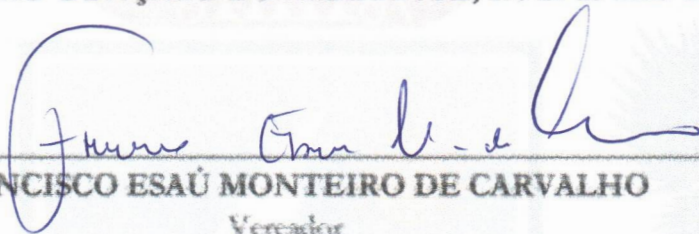
- XXXI. Exercer o controle, a fiscalização, o licenciamento ou autorização da atividade de propaganda e publicidade de engenhos especiais;
- XXXII. Elaborar planos e projetos das áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- XXXIII. Proceder à análise e ao controle da cessão, concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas remanescentes, outorgadas pelo Município a terceiros;
- XXXIV. Planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município;
- XXXV. Definir políticas e diretrizes de construção, ocupação e funcionamento de mercados públicos, cemitérios, estádios e ginásios esportivos, bem como a localização e funcionamento de feiras-livres, bancas de revista e funerárias;
- XXXVI. Colaborar na edição de normas sobre o funcionamento do comércio ambulante no município de São Gonçalo do Amarante;
- XXXVII. Coordenar a gestão das medidas compensatórias, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- XXXVIII. Presidir e implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente -COMAM;
- XXXIX. Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, para os quais é exigido o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente — EIA/RIMA, além da proposição de aplicação de penalidades, nos casos estabelecidos na Lei Federal nº 9.605/98 e seu regulamento;
- XL. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM - a adoção de normas, critérios, parâmetros padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;
- XLI. Coordenar ações integradas relacionadas ao meio ambiente, quando envolver a participação de mais de uma Secretária e fornecer diretrizes técnicas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, visando à integração de suas atividades;
- XLII. Elaborar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento, a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;
- XLIII. Encaminhar à Secretaria de Finanças para inscrição dos autos de infração e multas administrativas relacionados às atividades de controle urbano e meio ambiente, no Cadastro da Dívida Ativa do Município;



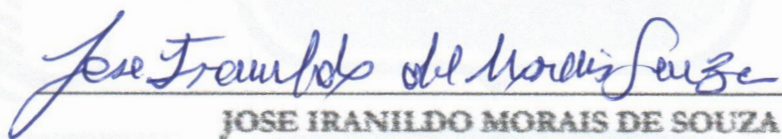
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

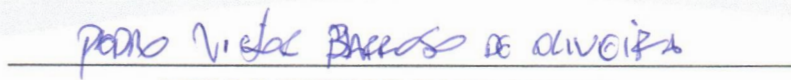
- XLIV. Encaminhar à Secretaria de Finanças para inscrição das taxas dos técnicos cadastrados para atuarem nas atividades ambientais do município;
- XLV. Subsidiar os entes e conselhos municipais no desempenho das atividades de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- XLVI. Exercer o controle e a fiscalização das atividades dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;
- XLVII. Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 21 de maio de 2024.


FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO
Vereador


FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO
Vereadora


JOSE IRANILDO MORAIS DE SOUZA
Vereador


PEDRO VICTOR BARROSO DE OLIVEIRA
Vereador


FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO
Vereador



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

ANTONIO PEREIRA SILVA

Vereador

ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO

Vereadora





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a convocação do Município de São Gonçalo do amarante para a 6ª Conferência Nacional das Cidades e a necessidade de criação de um conselho para tal, verificamos que o Conselho Municipal de Meio Ambiente cumpre os requisitos demandados, mas não temos um conselho das Cidades ou de Desenvolvimento Urbano.

Assim, é necessária a alteração da nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente para "Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento urbano", para que possamos não apenas desenvolver políticas públicas de desenvolvimento urbano, mas para também para nos adequar à legislação federal e de outros entes federativos, podendo representar esta municipalidade em conferências nacionais, estaduais e internacionais que tratam de desenvolvimento urbano.

Portanto, ante a necessidade de atualização legislativa é que se propõe esta emenda para alteração no Título II do Código de Meio Ambiente para atendermos a determinação do Ministério, ressaltando que os dispositivos que serão alterados estão grifados para facilitar o estudo e trabalho desta Augusta Casa Legislativa.

